



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2022

EMENTA: *Estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito do PROETI - “Programa Capixaba de Fomento a Educação Integral” nas Escolas Públicas Municipais de Anchieta e da outras providências.*

1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral no âmbito do PROETI - “Programa Capixaba de Fomento a Educação Integral” nas Escolas Públicas Municipais de Anchieta e da outras providências.

De acordo com a justificativa,

“Trata-se de um programa que possui finalidade de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, as oportunidades de aprendizado e os espaços escolares, bem como, aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e em cada componente curricular.

Também é função do PROETI, reduzir a reprovagão, a evasão e o abandono, melhorando o fluxo escolar e, ainda, promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da Infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social.

Trata-se de um mecanismo para propiciar que o Contribuinte se regularize perante ao Fisco Municipal, ao mesmo tempo que possibilita o incremento da receita pública.”

Os autos vieram para a apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, art. 77.

2. ANÁLISE

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A análise desta comissão se restringirá ao disposto no art. 14 do Projeto de Lei nº 15/2022, que possui a seguinte redação:

Art. 14. *Fica criada uma Gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico, a ser concedida ao Professor Efetivo, que for designado para exercer as atividades previstas no § 5º do artigo 11 desta Lei, bem como para exercer as atividades de Coordenador Geral do PROETI e as atribuições de Especialista Pedagógico e em Gestão.*

Da leitura do dispositivo, pode-se imaginar que a medida criaria uma nova despesa obrigatória de caráter continuado. Nos termos da LRF, art. 17, supra, os atos que criarem ou aumentarem tais despesas deverão **ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

Art. 17. *Considera-se **obrigatória de caráter continuado a despesa** corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Em 22 de março de 2022, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, emitiu à MENSAGEM Nº 03, segundo a qual,

“Para esclarecer o questionamento formulado, informa-se que a gratificação não causará impacto financeiro ao município, uma vez que é destinada exclusivamente aos professores efetivos do Município que estarão no desempenho das funções previstas no § 5º do artigo 11 desta lei, bem como para exercer as atividades de Coordenador Geral do PROETI e as atribuições de Especialista Pedagógico e em Gestão.

Como é de conhecimento, ao professor já é concedida a gratificação de função do magistério (art. 14 da Lei Municipal nº 776/2012), no valor de 15% sobre o seu respectivo vencimento. Assim, caso o professor deixe de ministrar aulas e passe a desempenhar as atividades previstas no artigo 14 do PL, haverá, somente, uma mudança na nomenclatura do benefício recebido: deixará de receber 15% de gratificação de magistério e passará a receber 15% de gratificação que se refere o artigo 14 do PL.

Portanto, não haverá impacto financeiro a ser suportado pelo Município de Anchieta.”

Apesar da mensagem, primeiramente, faz necessário assinalar que o PL cria despesa corrente de caráter continuado (gratificação de 15%) que, apenas segundo a mensagem (não há documentos que atestem o alegado), não causarão impactos financeiros significativos ao município.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, tendo em conta a mensagem emitida pelo Projeto de Lei, opnamos, com ressalvas, pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 01 de abril de 2022.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003400380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.